

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2634  
29 de Junho de 2021

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro).....	4
CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro).....	11
CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro).....	16
CÓDIGO 395 (Concessão de registro).....	21



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2634 de 29 de junho de 2021.

**CÓDIGO 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402020000016-7

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região do Jaíba

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Frutas: banana, manga, mamão e lima ácida tahiti

**REPRESENTAÇÃO:** --

**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área geográfica delimitada para produção possui 18.007,587 km<sup>2</sup>, abrangendo a totalidade dos municípios de Jaíba, Janaúba, Matias Cardoso, Porteirinha, Nova Porteirinha, Verdelândia, Pedras de Maria da Cruz e Capitão Enéas, e parte dos municípios de São Francisco, Januária, Itacarambi, Manga e Montes Claros.

**DATA DO DEPÓSITO:** 27/08/2020

**REQUERENTE:** ABANORTE - Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas

**PROCURADOR:** Marcos Fabricio Welge Gonçalves

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 13 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.







**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME DE MÉRITO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DO JAÍBA**” para o produto **FRUTAS: BANANA, MANGA, MAMÃO E LIMA ÁCIDA TAHITI**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200108506 de 27 de agosto de 2020, recebendo o n.º BR402020000016-7.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2607 de 22 de dezembro de 2020, sob o código 335.

Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Analisando a documentação apensada aos autos, observou-se que o Caderno de Especificações Técnicas (CET) apresenta-se de modo incompleto, não constando do mesmo a descrição do processo produtivo das frutas elencadas como produtos da IP requerida, conforme exigido pelo art. 7º, II, d, da IN n.º 95/2018. No lugar da descrição, os arts. 6º e 7º do documento mencionam de maneira genérica e abrangente os processos de plantio, cultivo, colheita e pós-colheita das frutas, mencionando, ainda, que as exigências técnicas específicas de cada fruta seriam apresentadas em documentos anexos.

De fato, os documentos apresentados em anexo descrevem de maneira detalhada os processos de produção de cada fruta; porém, é exigido pelo dispositivo supracitado que esses dados constem do CET, sobretudo para que se possa garantir a transparência e a aceitação de todos esses dispositivos pelos produtores que serão influenciados diretamente pelos mesmos.



Ademais, ressalta-se que o CET é um documento único que deve ser suficiente para que o produtor possa ter ciência das regras e determinações que precisa cumprir para gozar dos direitos advindos do registro da IP em questão, bem como para fazer uso da mesma (**ver exigência 1.1**).

Também no CET, em seu art. 11, é previsto dispositivo que permite que determinadas etapas do processo produtivo das frutas sejam realizadas fora da área geográfica delimitada, quais sejam armazenagem, beneficiamento e transporte dos produtos. Dado o caráter autoexplicativo dos termos armazenagem e transporte, em benefício da transparência e da clareza do documento, faz-se necessário o esclarecimento quanto às etapas de beneficiamento das frutas sujeitas a ocorrerem fora da área geográfica delimitada, de forma a evitar o tratamento genérico e pouco objetivo de exceções aplicadas ao citado processo produtivo que, conforme o art. 7º, II, d, deve estar previsto no CET (**ver exigência 1.2**).

Em tempo, o art. 16 do mesmo CET determina que a entrega ou a autorização de uso dos selos da IP aos produtores se dará mediante o pagamento de valores a serem definidos. Notadamente, qualquer cobrança de valor dos produtores que têm, por princípio, direito ao uso da IP, deve ser feita de maneira justificada. Ainda, não são consideradas válidas cobranças de valores dos produtores que não tenham relação direta com a gestão e/ou com o controle da mesma IP. Por essa razão, esse artigo deve ser retificado ou excluído (**ver exigência 1.3**).

Ainda sobre o CET, consta, em seu art. 37, que a estruturação do Conselho Regulador da IP “Região do Jaíba” se dará nos moldes do Estatuto Social da ABANORTE, o que de fato ocorre no art. 69 do documento (fls. 74 da petição inicial). No entanto, de acordo com o item 7.1.2 do Manual de Indicações Geográficas (Caderno de especificações técnicas – Estrutura de Controle), a composição da estrutura de controle, neste caso, do Conselho Regulador, deve se dar no Caderno de Especificações Técnicas para que cumpra o disposto no art. 7º, II, f, da IN95/2018 (**ver exigência 1.4**).

Dado que o Caderno de Especificações Técnicas deverá ser alterado, o mesmo deve ser aprovado em Assembleia Geral da ABANORTE, devendo ainda ser acompanhado pela lista de presença que indique entre os presentes, quais são produtores de banana, manga, mamão e lima ácida tahiti, elencados no art. 3º do documento como os produtos a serem identificados com a IP requerida. Cabe ressaltar que, dado que o requerente do registro é entidade representativa de coletividade que congrega produtores de frutas que não apenas banana, manga, mamão e lima ácida tahiti, não basta que a lista de presença indique quais



signatários são produtores de frutas em geral, devendo identificar quais destes são produtores das frutas objetos do pedido de registro (**ver exigência 2**).

Em relação à Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, não foram encontradas comprovações de que há produtores estabelecidos nos municípios de Porteirinha, Capitão Enéas, São Francisco, Januária, Itacarambi, Manga e Montes Claros. Sendo a Indicação de Procedência um local que tenha se tornado conhecido pela produção de determinado produto, não há como afirmar que um local em que não há produtores de banana, manga, mamão e lima ácida tahiti se tornou conhecido por sua produção.

Nesse mesmo sentido, a presença de entidades representativas de coletividades como sindicatos ou associações dentro da área delimitada da IG não é suficiente para comprovar que no local se produz as frutas elencadas no pedido de registro. A apresentação de comprovações de que essas entidades estão estabelecidas na área geográfica não agrega as informações necessárias para a comprovação exigida pelo art. 7º, V, f, da IN nº 95/2018.

É necessário, portanto, que a área delimitada da IG seja esclarecida, revista e, se for o caso, reapresentada (**ver exigência 3**).

Acerca do instrumento oficial que delimita a área geográfica, o art. 7º, VIII, a, da IN nº 95/2018 é suficientemente claro ao determinar que deve ser apresentada "fundamentação acerca da delimitação geográfica (...) de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida". Ou seja, ainda que o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) seja de fato considerado órgão competente para a expedição do citado documento, a publicação em Diário Oficial de Portaria que apenas delimita a área geográfica da Região do Jaíba não satisfaz o exigido pelo supracitado dispositivo (**ver exigência 4**).

Com relação aos documentos apresentados com o fim de comprovar que o nome geográfico “Região do Jaíba” se tornou conhecido como centro de extração e produção de “frutas: banana, manga, mamão e lima ácida tahiti”, importa atentar para a abrangência da delimitação geográfica apresentada: o requerente do registro declarou ser a região composta pela “totalidade dos municípios de Jaíba, Janaúba, Matias Cardoso, Porteirinha, Nova Porteirinha, Verdelândia, Pedras de Maria da Cruz e Capitão Enéas, e parte dos municípios de São Francisco, Januária, Itacarambi, Manga e Montes Claros”, totalizando, portanto, treze municípios; porém, em alguns momentos (p. ex. fls. 160, 262 e 264), afirma-se que a Região do Jaíba é composta por sete municípios, sem fazer a descrição dos mesmos. Entende-se que este conflito de informações deve ser esclarecido (**ver exigência 5**).

É necessário ainda ressaltar que, segundo o Manual de Indicações Geográficas, item 3.2.1 “Orientações para IP”, “Complementos como ‘Região de’ só são admitidos se for



comprovado que eles integram o nome geográfico próprio, sendo protegido o conjunto e não a expressão isoladamente”. Nesse sentido, percebeu-se que muitas das menções ao nome geográfico a ser protegido limitam-se ao termo “Jaíba”, que, assim como as referências à região “Norte de Minas” ou “Norte de Minas Gerais”, aparecem em número consideravelmente superior àquelas que se referem ao nome geográfico reivindicado. Em tempo, muitas das referências feitas, ao longo do processo, à expressão “Região do Jaíba” não possuem relação com a região geográfica em si, mas com marca registrada junto ao INPI. Por essa razão, pede-se que sejam apresentadas comprovações adicionais de que o nome geográfico que se tornou conhecido pela produção de banana, manga, mamão e lima ácida tahiti é “Região do Jaíba”, conforme exige o art. 7º, VI, da IN nº 95/2018 (**ver exigência 6**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* do art. 13 da IN nº 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas de modo a:
  - 1.1 - Agregar ao texto do documento a descrição do processo produtivo de cada tipo de fruta, tais como o plantio, o cultivo e a colheita, de acordo com o art. 7º, II, d, da IN nº 95/2018;
  - 1.2 - No art. 11, esclarecer qual seria o processo de beneficiamento potencialmente realizado fora da área geográfica delimitada;
  - 1.3 - No art. 16, informar que a cobrança de qualquer valor dos produtores se volta para o pagamento de custos com a gestão e/ou com o controle da IG requerida. Alternativamente, exclua o dispositivo que prevê cobrança sem qualquer justificativa;
  - 1.4 – Reescreva o art. 37, de modo que o dispositivo contenha de forma explícita a composição do Conselho Regulador da IP “Região do Jaíba”, nos mesmos termos do art. 69 do Estatuto Social da ABANORTE.
- 2) Apresente ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do caderno de especificações técnicas alterado, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores dos tipos de frutas englobadas pelo presente pedido de registro, em consonância com o disposto no art. 7º, V, d, da IN nº 95/2018;
- 3) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada exigida pelo art. 7º, V, f, da IN nº 95/2018, de modo que reste comprovado que há produtores de “banana, manga, mamão e lima ácida tahiti” estabelecidos em todos os municípios que fazem



parte da área delimitada da IG. Alternativamente, exclua da área delimitada aqueles municípios que não possuem produtores. Observe que, caso haja alteração na área geográfica delimitada, será necessário alterar e reapresentar, além da Declaração, os demais documentos pertinentes com a área alterada, a saber: Caderno de Especificações Técnicas e Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica;

- 4) Reapresente o instrumento oficial que delimita a área geográfica expedido por órgão competente, de modo a fazer constar do mesmo a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de IG requerida, de acordo com o art. 7º, VIII, a, da IN nº 95/2018 e com o item 7.1.8 do Manual de Indicações Geográficas (Instrumento oficial que delimita a área geográfica);
- 5) Esclareça a afirmação feita em alguns documentos de ser a Região do Jaíba composta por sete municípios, e não pelos treze afirmados pelo requerente;
- 6) Apresente comprovações adicionais de que o nome “Região do Jaíba” se tornou conhecido pela produção de “banana, manga, mamão e lima ácida tahiti”, conforme exige o art. 7º, VI, da IN nº 95/2018.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 304 (Exigência em fase de mérito do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

**Suellen Costa Vargas**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2634 de 29 de junho de 2021.

**CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** IG200703

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região da Alta Mogiana

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área delimitada da Região de Alta Mogiana engloba os municípios de: Altinópolis - SP, Batatais - SP, Buritizal - SP, Cajuru - SP, Cássia dos Coqueiros - SP, Cristais Paulista - SP, Franca - SP, Itirapuã - SP, Jariquera - SP, Nuporanga - SP, Patrocínio Paulista - SP, Pedregulho - SP, Restinga - SP, Ribeirão Corrente - SP, Santo Antônio da Alegria - SP, São José da Bela Vista - SP, Capetinga - MG, Cássia - MG, Claraval - MG, Ibiraci - MG, Itamogi - MG, São Sebastião do Paraíso - MG e São Tomás de Aquino - MG.

**DATA DO REGISTRO:** 17/09/2013

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 03/04/2020

**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA ALTA MOGIANA - AMSC

**PROCURADOR:** EDUARDO ISPER NASSIF BALBIM

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “ALTA MOGIANA”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar **CAFÉ**, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2228, de 17 de setembro de 2013.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200042964, de 03 de abril de 2020.

Trata-se de solicitação de alteração do nome geográfico de “Alta Mogiana” para “Região da Alta Mogiana” com a respectiva alteração da representação gráfica; de alteração da delimitação da área geográfica com a inclusão de 8 (oito) municípios; e de alteração de itens do caderno de especificações técnicas.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2621 de 30 de março de 2021, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018.

Uma das alterações solicitadas pela requerente diz respeito à inclusão de 08 (oito) municípios na área geográfica delimitada, a saber: Cássia dos Coqueiros (SP), Capetinga (MG), Cássia (MG), Claraval (MG), Ibiraci (MG), Itamogi (MG), São Sebastião do Paraíso (MG) e São Tomás de Aquino (MG). A justificativa da requerente para a inclusão se baseia na valorização histórica que seria proporcionada aos cafeicultores e aos cafés produzidos na região, que compartilhariam das características sensoriais dos cafés produzidos na área geográfica original. De acordo com o Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a história da



produção de cafés na Região da Alta Mogiana remonta há mais de um século, tanto na área paulista quanto na mineira, e os critérios relacionados à tradição do cultivo cafeeiro foram considerados na definição dos limites da Indicação de Procedência registrada e para a sua ampliação, agora solicitada. Soma-se a isso o fato de que os supracitados municípios mineiros já haviam pleiteado sua inclusão na área geográfica delimitada, ainda durante o processo de reconhecimento da respectiva IG, visto que, segundo a requerente, “historicamente as cidades mineiras também fizeram parte dos trilhos da Mogiana e os cafeicultores sempre se consideram produtores de cafés da Mogiana”. Porém, afirma, devido a uma falha na solicitação do primeiro protocolo, incluiu-se no processo, à época, somente as cidades paulistas com o intuito de facilitar a concretização do registro.

No entanto, o Estatuto Social da requerente (fls. 29 a 61 da petição n.º 870200042964), em seu art. 1º, define a Região da Alta Mogiana como um conjunto de municípios que não engloba Cássia dos Coqueiros (MG), objeto de pedido de inclusão, mas englobaria Sacramento (MG), que não faz parte da área geográfica original, do pedido de alteração e tampouco do Instrumento Oficial de Delimitação. Além disso, o município de Capetinga (MG) não consta da declaração de que há produtores de café estabelecidos na área geográfica, assim como não constam dados de nenhum produtor estabelecido na área geográfica original. Dessa forma, faz-se necessário esclarecer quais são os municípios adicionados à área geográfica original, reapresentando os documentos competentes, para que haja uniformidade na delimitação da área em toda a documentação (**ver exigências 1 e 2**).

O segundo objeto de alteração é o Caderno de Especificações Técnicas (CET), apresentado pela requerente no pedido inicial de alteração de registro (fls. 14 a 28), e seu quadro comparativo (fls. 14 a 26 da petição n.º 870200042964). Observou-se que no CET há menções à indicação de procedência “Alta Mogiana” e não à “Região da Alta Mogiana”. Além disso, em algumas citações, o documento é denominado de “Regulamento” e “Regulamento de Uso”, nomenclaturas utilizadas pela normativa anterior àquela atualmente vigente e que precisam ser substituídas por “Caderno de Especificações Técnicas” (**ver exigência 3**).

O terceiro item para o qual se solicita alteração é o nome geográfico, de “Alta Mogiana” para “Região da Alta Mogiana”, e sua representação. De acordo com a requerente, essa alteração se faz necessária para fortalecer a identidade da região no mercado conforme a nova estratégia de marketing adotada. Na petição n.º 870200092522, foi apresentado um documento com o objetivo de comprovar que a área agregada se tornou conhecida como centro produtor de café (fls. 27 a 33). No entanto, além de não ser suficiente, sozinho, para tal



comprovação, o documento não trata do nome geográfico “Região da Alta Mogiana”, mas do nome registrado “Alta Mogiana” e, portanto, não cumpre o disposto no item 9.5.1 do Manual de Indicações Geográficas (Alteração do nome geográfico – Documentação específica). Isso significa que deverão ser apresentados documentos que comprovem que o nome geográfico “**Região da Alta Mogiana**”, o qual faz referência a toda a área geográfica delimitada, tornou-se conhecido como centro produtor de café. Tal comprovação deve ser proveniente de diferentes fontes e de diferentes autores e podem ser, dentre outros documentos: obras literárias, artísticas e científicas, publicações em jornais, revistas e páginas eletrônicas, etc., conforme o item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas (Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP) (**ver exigência 4**).

Por fim, observou-se que não foi apresentada a lista de presença da ata que deu posse à diretoria atual da AMSC, de modo que será necessário apresentar o documento, nos termos do art. 7º, V, alínea “c”, e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas (Comprovação da legitimidade do requerente) (**ver exigência 5**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

- 1) Reapresente o Estatuto Social registrado da AMSC, com a correção da área geográfica delimitada que compõe a Região da Alta Mogiana, de modo a uniformizar a delimitação com os demais documentos apresentados. Observe que será necessário apresentar nova ata registrada de aprovação do Estatuto Social alterado, devidamente acompanhada de sua lista de presença, nos termos do art. 7º, inciso V, alínea “b”, da IN95/2018;
- 2) Reapresente a declaração de que os produtores de café estão estabelecidos por toda a área delimitada (Modelo II), de modo que tanto a área geográfica original quanto a agregada estejam contempladas, nos termos do art. 7º, inciso V, alínea “f”, da IN95/2018;
- 3) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas (CET), substituindo as menções à IP “Alta Mogiana” por “Região da Alta Mogiana” e a “Regulamento/Regulamento de Uso” por “Caderno de Especificações Técnicas”. Concomitantemente, reapresente o quadro comparativo completo do CET original com o alterado, com as respectivas alterações solicitadas. Observe que será necessário apresentar nova ata registrada de aprovação do documento, devidamente acompanhada de lista de presença que indique quem dentre os presentes é produtor de café, nos termos do art. 7º, inciso V, alínea “d”, da IN95/2018;



- 4) Apresente documentos que comprovem que toda a área geográfica delimitada, isto é, a área original e a área agregada, denominada **“Região da Alta Mogiana”**, tornou-se conhecida **por esse nome específico** como centro produtor de café, nos termos do art. 18, §1º, da IN95/2018 c/c o disposto no item 9.5.1 do Manual de Indicações Geográficas (Alteração do nome geográfico – Documentação específica);
- 5) Apresente lista de presença da ata registrada de posse da atual diretoria da AMSC, nos termos do art. 7º, V, alínea “c”, e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas (Comprovação da legitimidade do requerente).

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Vargas**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2634 de 29 de junho de 2021

**CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** IG201011

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Região do Cerrado Mineiro

**ESPÉCIE:** Denominação de Origem

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A região delimitada da "Região do Cerrado Mineiro" é a área definida pela Portaria 165/95, de 27 de abril de 1995 do Instituto Mineiro de Agropecuária, compreendendo as áreas geográficas delimitadas pelos paralelos 16° 37' a 20° 13' de latitude e 45° 20' a 48° 48' de longitude abrangendo as Regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste.

**DATA DO REGISTRO:** 31/12/2013

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 08/10/2020

**REQUERENTE:** FEDERAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO CERRADO

**PROCURADOR:** Marcos Fabricio Welge Gonçalves

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DO CERRADO MINEIRO**” da espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)** para assinalar “**Café verde em grão e café industrializado torrado em grão ou moído**”, cuja concessão foi publicada na **RPI 2243 de 31 de dezembro de 2013**.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200127521 de 08 de outubro de 2020.

Trata-se de solicitação de alteração do Caderno de Especificações Técnicas (CET) da Indicação Geográfica.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2621 de 30 de março de 2021, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018.

Segundo a documentação apensada aos autos, a Região do Cerrado Mineiro é aquela definida pela Portaria 165/95, de 27 de abril de 1995 do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), compreendendo as áreas geográficas delimitadas pelos paralelos 16° 37' a 20° 13' de latitude e 45° 20' a 48° 48' de longitude, abrangendo as Regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e parte do Alto São Francisco e do Noroeste. Essa área é constituída de 55 (cinquenta e cinco municípios) no total. A Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada apresentada, por sua vez, faz referência a apenas 6 (seis) municípios, a saber, Patrocínio, Monte Carmelo, Araguari, Carmo do Paranaíba, Unaí e São Gotardo.



Dessa forma, faz-necessário reapresentar tal documento, contendo representantes de cada município que integra a área da IG, observando o disposto no art. 7º, inciso V, alínea “F”, da IN n.º 95/2018. Nesse caso, no lugar de se preencher a declaração com os dados das associações e cooperativas que integram a Federação dos Cafeicultores do Cerrado, reapresente-a com os dados dos produtores de café estabelecidos por todo o território delimitado da IG (**ver exigência 01**).

Cumpra dizer que, conforme dispõe o item 7.1.5, alínea “F”, do Manual de IG, caso não seja possível fornecer os dados de todos os estabelecidos na área geográfica delimitada em razão da complexidade da cadeia produtiva, deve-se fazer constar na declaração um número significativo deles, estabelecidos por toda a área geográfica demarcada.

Além disso, consta no caput do art. 19 do CET que

Por motivo de força maior, restringido causa econômica, da qual resulte a indisponibilidade temporária para uma das fases de beneficiamento, armazenamento e ou identificação do(s) produto(s) no interior da área delimitada, por um ou mais produtores, o Conselho Regulador, em caráter excepcional, em regime especial, pode autorizar, transitoriamente, o beneficiamento e ou a identificação fora da área delimitada [...]

De acordo com o disposto na alínea “e” do item 7.1.2 do Manual de IG (7.1.2 Caderno de especificações técnicas), por se tratar de uma DO, “todas as etapas que influenciam exclusiva ou essencialmente nas características ou qualidades do produto ou serviço devem ser executadas na área geográfica delimitada e descritas de forma clara e objetiva” (grifo nosso). Em caso de não ser possível que todas as etapas sejam executadas nos limites territoriais da IG, entende-se pela não possibilidade de uso do sinal. Assim, faz-se necessária a alteração de tal redação de modo a deixar clara essa orientação ou a exclusão desse artigo do respectivo documento (**ver exigência 2.1**).

Além disso, o art. 50 do CET diz que “o Conselho Regulador da DO Região do Cerrado Mineiro será estruturado e competente nos moldes do Estatuto da Federação dos Cafeicultores do Cerrado”. No entanto, a alínea “F” do item 7.1.2 do Manual de IG (7.1.2 Caderno de especificações técnicas) dispõe que o CET deve indicar a composição da Estrutura de Controle. Assim sendo, há necessidade de alteração da redação do citado artigo para indicar qual será a composição do Conselho Regulador da DO (**ver exigência 2.2**).



Cumpra-se dizer que, uma vez alterado o CET, deve ser apresentada a ata que o aprovou acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de café, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 2.3**).

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 13 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

- 1) Reapresente a Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, contendo representantes de cada município que integra a área da IG, observando o disposto no art. 7º, inciso V, alínea “f”, da IN n.º 95/2018 e no item 7.1.5, alínea “f”, do Manual de IG. Nesse caso, no lugar de se preencher tal documento com os dados das associações e cooperativas que integram a Federação dos Cafeicultores do Cerrado, reapresente-o com os dados dos produtores de café estabelecidos no território da IG;
- 2) Quanto ao CET:
  - 2.1 Altere ou exclua o art. 19 do CET, observando o disposto na alínea “e” do item 7.1.2 do Manual de IG;
  - 2.2 Altere o art. 50 do CET de modo que conste qual será a composição do Conselho Regulador da DO, conforme o solicitado na alínea “f” do item 7.1.2 do Manual de IG.
  - 2.3 Apresente a ata de aprovação das alterações feitas em tal documento, acompanhada da lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de café, conforme dispõe o art. 7º, inciso V, alínea “d” da IN n.º 95/2018.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na IN n.º 95/2018, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou pairarem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 307 (Exigência em fase de



mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 13 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1284997



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2634 de 29 de junho de 2021.

### **CÓDIGO 395 (Concessão de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402020000008-6

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Santa Catarina

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Vinhos: vinho fino, vinho nobre, vinho licoroso, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy.

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina é única, contínua e está entre os paralelos e meridianos de 26°31'43,301"S, 51°54'1,015"W e 28°38'20,92"S, 48°54'27,098"W. Abrange totalmente a área territorial de 29 municípios de Santa Catarina, com área de 19.676 km<sup>2</sup>, correspondendo a 20% do território catarinense. O limite da área geográfica em questão é estabelecido pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2018), a seguir discriminados: Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.

**DATA DO DEPÓSITO:** 02/06/2020

**REQUERENTE:** VINHOS DE ALTITUDE – PRODUTORES E ASSOCIADOS

**PROCURADOR:** Não se aplica

#### **COMPLEMENTO DO DESPACHO**

Comunicação de concessão de Registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de Registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI em Serviços / Indicações Geográficas / [Busca](#).

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “SANTA CATARINA” para o produto “**Vinhos: vinho fino, vinho nobre, vinho licoroso, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas nos termos do *caput* e §1º do art. 13, da IN n.º 95/2018, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2618, de 09 de março de 2021, sob o código de despacho 304.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870200068862, de 02 de junho de 2020, recebendo o n.º BR402020000008-6.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 09 de março de 2021, sob o código 304, na RPI 2618.

Em 05 de maio de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210040846, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:

- 1) Sobre a delimitação da área geográfica:
  - a. Reapresente a delimitação da área geográfica, de modo que a área delimitada seja constituída apenas pelos municípios em que haja **produção**



**atual e efetiva** de vinho e de uvas viníferas, nos termos do item 7.1.5, alínea f, do Manual de Indicações Geográficas;

b. Reapresente o Formulário Modelo II – Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, de modo a comprovar que há, **atualmente**, produtores de vinho e de uvas viníferas em **toda a área delimitada**. O documento deve conter as informações dos produtores, nos termos do item 7.1.5, alínea f, do Manual de Indicações Geográficas;

c. Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas com **a alteração da área delimitada**, acompanhado da ata que aprovar as alterações e da lista de presença que indique quem dentre os presentes são os produtores de vinhos e uvas viníferas, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN nº95/18;

d. Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação com **a alteração da área delimitada**, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da IN nº95/18.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os seguintes documentos:

- Esclarecimentos quanto à delimitação da área geográfica, fls. 05 a 07;
- Documento referencial que delimita a área da indicação geográfica Vinhos de altitude de Santa Catarina, emitido pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), fls. 08 a 16;
- Formulário Modelo II – Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada, fls. 17 a 31;
- Caderno de Especificações Técnicas com alteração da área delimitada, fls. 32 a 48;
- Ata registrada da assembleia geral extraordinária da Associação Vinhos de Altitude Produtores e Associados, realizada em 26/04/2021, de modo virtual, que aprovou as alterações no Caderno de Especificações Técnicas, fls. 49 e 50;
- Lista de presença da assembleia geral extraordinária da Associação Vinhos de Altitude Produtores e Associados, realizada em 26/04/2021, de modo virtual, fls. 51 a 54;
- Identificação dos participantes da assembleia extraordinária do dia 26/04/2021, com a indicação de quem dentre os presentes é produtor de uva e de vinho, fls. 55 a 56;
- Instrumento Oficial que delimita a área da Indicação Geográfica Vinhos de Altitude de Santa Catarina, emitido pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, fls. 57 a 66.



Em relação ao Formulário Modelo II - Declaração de Estabelecimento na Área Delimitada cabe ressaltar que o documento apresentado visa a declarar a presença de produtores de vinho e de uvas viníferas nos municípios que não constavam da declaração anteriormente anexada aos autos do processo. Para fins de economia processual e aproveitamento dos atos da parte, considera-se o documento satisfatório.

O requerente alterou a delimitação da área geográfica, com a retirada de quatro dos municípios anteriormente apresentados e a inclusão de um município que não constava anteriormente na delimitação. Dessa forma, a área geográfica da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina passa a contar com 29 municípios, todos dentro do estado de Santa Catarina.

Foram apresentados todos os documentos necessários para a alteração da área geográfica da IP, de forma que as exigências anteriormente formuladas foram consideradas **cumpridas**.

### 3. CONCLUSÃO

De acordo com a documentação apresentada, a vitivinicultura de altitude em Santa Catarina teve início nos anos 1990, quando os primeiros experimentos com uvas da espécie *Vitis vinifera* na região serrana despertaram o interesse empresarial. A partir de então, diversas vinícolas passaram a ser instaladas na região e as características ambientais da área foram condições determinantes para transformá-la no mais significativo polo da vitivinicultura catarinense.

Isso porque os vinhos de altitude de Santa Catarina possuem íntima relação com as especificidades do território, uma vez que as áreas com altitudes acima de 850m apresentam características geoclimáticas que propiciam a maturação completa das uvas viníferas. Assim, pode-se afirmar que o ciclo de desenvolvimento das videiras e dos frutos é afetado positivamente pelo solo e pelo clima locais. Além disso, as uvas passam por um período de dormência induzido pelas baixas temperaturas do inverno, o que permite o desenvolvimento da produção vinícola de forma tradicional, similar àquela desenvolvida em regiões de clima temperado. O verão ameno, seco e com amplitudes térmicas elevadas favorecem a concentração de aromas e sabores fundamentais para a qualidade dos vinhos finos.

Em outras palavras, o *terroir* da região de altitude de Santa Catarina permite uma adaptação adequada das videiras, de modo que sejam produzidas bebidas de alta qualidade. Essa qualidade é percebida não apenas na produtividade, mas também nas características sensoriais gerais dos vinhos, com acidez equilibrada e boa estrutura tânica. Menciona-se, ainda, que a altitude de Santa Catarina favorece o armazenamento do vinho em barricas de madeira sem que seja prejudicada a tipicidade da bebida.

Essas características vêm sendo cada vez mais reconhecidas nos mercados nacional e internacional, inclusive com a obtenção de prêmios pela maior parte das vinícolas estabelecidas na área. Por exemplo, a vinícola Villa Francioni, de São Joaquim, conquistou o



prêmio de Melhor Rosé do país do Guia Adega Vinhos do Brasil 2019/2020. Também os vinhos da região foram destaques do 9º GP de Vinhos do Brasil, ocorrido em 2020.

Dessa forma, considerou-se que resta comprovado que o nome geográfico “Santa Catarina” se tornou conhecido pela produção de vinhos.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela IN n.º 95/2018, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**SANTA CATARINA**” para o produto “**Vinhos: vinho fino, vinho nobre, vinho licoroso, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy**” como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 14, *caput* e §1º, da IN n.º 95/2018. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 23 da IN n.º 95/2018. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Assinado digitalmente por:

**Suellen Costa Vargas**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526

**André Tibau Campos**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**

Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

**Marcelo Luiz Soares Pereira**

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1285263



INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
VINHOS DE ALTITUDE DE SANTA CATARINA

---

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**  
**DA**  
**INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE ALTITUDE DE SANTA CATARINA**



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### DA

## INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA VINHOS DE ALTITUDE DE SANTA CATARINA

O presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência (IP) Vinhos de Altitude de Santa Catarina atende ao que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 7º, alínea II – Caderno de Especificações Técnicas, da Instrução Normativa nº 095/2018 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 28 de dezembro de 2018, que “Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas”.

### CAPÍTULO I

#### NOME GEOGRÁFICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

**Art. 1º** - O nome geográfico da Indicação de Procedência é Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

### CAPÍTULO II

#### DESCRIÇÃO DO PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

**Art. 2º** - O produto da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina é o vinho - incluindo os seguintes tipos, referidos no marco regulatório brasileiro de vinhos como classes: vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy. O produto da IP, incluindo seus tipos, neste documento é referido como “vinhos”.

### CAPÍTULO III

#### ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

**Art. 3º** - Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina

A delimitação da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina, é única, contínua e está entre os paralelos e meridianos de 26°31'43,301”S, 51°54'1,015”W e 28°38'20,92”S, 48°54'27,098”W. Com área total de 19.676 km<sup>2</sup>, Abrange totalmente a área territorial de 29 municípios de Santa Catarina, correspondendo a 20% do território catarinense. O limite da área geográfica em questão é estabelecido pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme



definidos pelo IBGE (2017), a seguir discriminados: Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Painel, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira;

## CAPÍTULO IV

### DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO PELO QUAL VINHOS DE ALTITUDE DE SANTA CATARINA SE TORNOU CONHECIDO

#### **Art. 4º - A Viticultura na Produção de Uvas para os Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

As regiões produtoras de vinhos finos nas elevadas altitudes de Santa Catarina possuem vinhedos com variedades de *Vitis vinifera* L. destinadas exclusivamente à elaboração de vinhos de qualidade. Segundo o cadastro vitícola, Santa Catarina possui centenas de vinhedos de altitude, com maior concentração nos municípios de São Joaquim, Água Doce, Bom Retiro e Urupema, contando com vinhedos em diversos outros municípios, como Tangará, Campo Belo do Sul, Urubici, Caçador e Videira.

Dentre as variedades cultivadas na região, temos: Aglianico, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Chardonnay, Garganega, Gewurztraminer, Grecheto, Malbec, Marselan, Merlot, Montepulciano, Moscato Bianco, Moscato Giallo, Nero d'Avola, Petit Verdot, Pignolo, Pinot Noir, Rebo, Refosco dal Pedunco Rosso, Ribolla Gialla, Rondinella, Sangiovese, Sauvignon Blanc, Sémillon, Syrah, Touriga Nacional e Vermentino.

Os vinhedos se caracterizam por serem plantados sobretudo entre 900 e 1400 metros de altitude. Devido às temperaturas do ar mais baixas, o ciclo vegetativo e reprodutivo da videira é mais longo, proporcionando maturação das uvas mais lenta para a produção de vinhos finos de qualidade. Isso propicia uvas com maior concentração de sólidos solúveis, compostos fenólicos e precursores de aromas, além de dificultarem a degradação dos ácidos orgânicos. Outra característica interessante é a elevada concentração de ácido málico, por vezes superiores às concentrações de ácido tartárico, devido à grande amplitude térmica, com noites bastante frias. Além disso, as temperaturas amenas, principalmente durante a noite, deslocam o período de maturação para meses de menor frequência e quantidade de precipitação pluviométrica, propiciando uvas com maior sanidade e qualidade enológica.

O sistema de sustentação utilizado em sua grande maioria é o de espaldeira, com as plantas podadas com diferentes podas e espaçamentos. Essas características proporcionam alta qualidade, porém produções menores (entre 4 e 8 toneladas por hectare) que os demais sistemas de condução. Além do espaldeira, algumas áreas são conduzidas em “Y” ou manjedoura, onde é realizada uma poda mista com uma maior quantidade de gemas por planta e, conseqüentemente, maiores produtividades.

O principal porta-enxerto utilizado é o Paulsen 1103 devido a sua facilidade de enraizamento/pegamento, rusticidade, vigor elevado e boa adaptabilidade às condições adversas de solo. Além do Paulsen 1103 encontra-se em pequena quantidade os porta-enxertos VR 043-43, 101-14 e SO4.

O período de colheita das uvas, que é feita de forma manual, vai de fevereiro e maio.

#### **Art. 5º - A Elaboração dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

Diversas vinícolas elaboram vinhos nas regiões de altitude de Santa Catarina nos municípios de Videira, Água Doce, Tangará, Campo Belo do Sul, porém, estão concentradas em maior número em São Joaquim. A capacidade de vinificação das vinícolas é bastante variável, com produções de vinícolas boutiques de 10 a 20 mil litros e em maior escala, em torno de 200 mil litros.

As vinícolas apresentam estruturas físicas para a elaboração de vinhos dimensionadas e equipadas com os equipamentos tradicionalmente existentes em vinícolas do Brasil e do mundo, incluindo câmaras frias para a estocagem de uvas após a colheita, desengaçadeiras/esmagadoras, mesas de seleção de uvas, bombas helicoidais e peristálticas, tanques de inox de diferentes capacidades para os diferentes tipos de vinhos, com tanques de fermentação para vinhos brancos, rosés ou para vinhos tintos, tanques de pressão ou autoclaves para a elaboração de espumantes, prensas pneumáticas e mecânicas, sistemas de controle de temperatura durante as fermentações, filtros de placas, filtros a terra e de membranas, barricas de carvalho francês e americano, assim como linhas completas de engarrafamento, para vinhos tranquilos e espumantes, com alta tecnologia.

As tecnologias de vinificação mais usuais na região da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, para os diferentes tipos de vinhos, contemplam:

- Vinho Fino e Vinho Nobre Tinto: as uvas são desengaçadas, selecionadas e levemente esmagadas e transportadas por gravidade ou por bombas peristálticas para tanques de fermentação em inox ou em barricas de carvalho, com controle de temperatura, para a fermentação alcoólica (entre 25 a 30°C) e malolática (entre 18 a 22°C). São elaborados, em geral, vinhos de guarda, que estagiam e amadurecem em barricas de carvalho. Os vinhos

apresentam notas de frutas negras ou vermelhas como morango framboesa, groselha, cereja, notas vegetais, de frutos em calda - como ameixa, além de notas de especiarias, tabaco e resina. Na avaliação gustativa, apresentam acidez equilibrada são encorpados e com boa estrutura tânica.

- Vinho Fino e Vinho Nobre Branco: as uvas podem ser desengaçadas mecanicamente com uso de desengaçadeiras/esmagadoras, ou prensadas diretamente, dependendo da vinícola, do grau de maturação e do tipo de vinho a ser elaborado. Em seguida são colocadas em tanques de fermentação em inox, com controle de temperatura. Antes do início da fermentação, os mostos são clarificados com insumos enológicos tradicionais. É realizada a fermentação alcoólica, com temperaturas entre 16 e 18°C, durante aproximadamente trinta dias, com posterior estabilização a frio, utilizando-se diferentes insumos enológicos. São elaborados vinhos brancos jovens, com visual amarelo palha claro, esverdeado, brilhante e límpido. No olfativo boa intensidade e descritores de arruda, maracujá, frutas brancas, abacaxi, goiaba serrana, aspargos, pimentão, folha de tomate, pomelo e mineral. No gustativo, vinhos com boa intensidade, equilibrados, persistentes, acidez viva e corpo médio. Os vinhos brancos de guarda, em geral passam por barricas de carvalho e apresentam visual amarelo palha de média intensidade, com reflexos que variam de esverdeados a dourados, límpidos e brilhantes. No olfativo são muito intensos e complexos com descritores de abacaxi, flores brancas, flor de laranjeira, cítrico, maçã madura, baunilha, côco, amêndoas, manteiga, torrefação e especiarias. No gustativo, são vinhos bastante intensos, muito agradáveis, persistentes, longos, acidez agradável e equilibrada, corpo médio e complexo.

- Espumante Natural: são elaborados espumantes pelo método Charmat e pelo Método Tradicional. No Charmat o processo inicia com a clarificação dos mostos e posterior fermentação em tanques de inox para a elaboração do vinho-base, com fermentação a temperaturas entre 16 a 18°C durante aproximadamente trinta dias. Após a primeira fermentação, os vinhos são levados para cubas de pressão ou autoclaves, onde ocorre a segunda fermentação e a tomada de espuma onde, dependendo da vinícola e da proposta, podem ficar por 30 a 180 dias no Charmat longo. Em seguida os espumantes são filtrados, corrigidos e envasados. No Método Tradicional, a segunda fermentação ocorre em garrafas de espumante com bidule e tampa corona por tempo de pelo menos 12 meses. Posteriormente ocorre a remuage, degola e rolhamento. Na elaboração utilizam-se variedades brancas ou tintas, sendo elaborados espumantes brancos ou rosados, secos e meio-doces. Os espumantes apresentam olfativo com frutas brancas, cítrico, floral, pão torrado, maçã verde, amêndoas, nozes, levedura, favo de mel; aromas intensos e equilibrados, com destaque para os aromas terciários.



- Vinho Moscatel Espumante: as uvas são desengaçadas e prensadas, os mostos clarificados e levados para autoclaves ou cubas de pressão para uma única fermentação alcoólica. Os vinhos apresentam frescor, equilíbrio doce/ácido, aromas moscatéis típicos, com notas intensas de frutos tropicais (mamão), e florais, com volume intenso de boca.

- Brandy: são elaborados a partir da destilação de vinhos finos elaborados especificamente para esse fim. O processo de destilação e redestilação é realizado em tradicional alambique de inox com serpentina de cobre. Nas duas etapas são separados a “cabeça”, “coração” e “cauda”, sendo que apenas o coração das duas etapas de destilação é reservado. O resultado desse cuidadoso trabalho é então armazenado em barris de carvalho por no mínimo seis anos onde realiza o lento amadurecimento que lhe confere o aspecto acobreado e os aromas e sabores distintos.

## CAPÍTULO V

### CONDIÇÕES OU PROIBIÇÕES DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

#### Art. 6º - Cultivares de Videira Autorizadas

Os vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina são elaborados exclusivamente a partir de uvas de variedades de *Vitis vinifera* L.

Para a elaboração dos vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, são autorizadas as variedades de *Vitis vinifera* L. abaixo listadas, cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 3º:

Aglianico	Pignolo
Cabernet Franc	Pinot Noir
Cabernet Sauvignon	Rebo
Chardonnay	Refosco dal Pedunco Rosso
Garganega	Ribolla Gialla
Gewurztraminer	Rondinela
Grecheto	Sangiovese
Malbec	Sauvignon Blanc
Marselan	Sémillon, Syrah
Merlot	Touriga Nacional
Montepulciano	Vermentino
Moscato Bianco	
Moscato Giallo	
Nero d'Avola	
Petit Verdot	



Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola do órgão gestor da IP - a Associação Vinho de Altitude - Produtores e Associados.

#### **Parágrafo primeiro**

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração dos vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

#### **Parágrafo segundo**

Mediante solicitação, poderão ser elaborados vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação com outra variedade, o (s) produtor (es) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina”. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como vinho da IP. A produção e colocação no mercado de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.

#### **Parágrafo terceiro**

A eventual exclusão de variedade autorizada definida no Art. 6º, necessitará parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

### **Art. 7º - Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação**

Os sistemas de sustentação autorizados para os vinhedos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina são o espaldeira e Ypsilon (Y).

#### **Parágrafo primeiro**

O uso de outros sistemas de sustentação da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado neste artigo, somente poderá ser autorizado para uso na produção de vinhos da IP, através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador. Para a autorização de outros sistemas de sustentação da videira, em caráter definitivo, o parecer favorável do Conselho Regulador deverá ser referendado em assembleia dos produtores.



A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de otimizar a qualidade da uva e dos vinhos, ficando estabelecido a produtividade máxima equivalente à produção de 7.000 litros de vinho por hectare/safra.

### **Parágrafo segundo**

Em condições ou safras específicas, em função da produtividade dos vinhedos, sistemas de condução, qualidade das uvas ou estoques reguladores, o Conselho Regulador poderá autorizar, com a devida justificativa, produtividade até 25% superior ao limite estabelecido acima, podendo especificar, se necessário, cultivares, sistemas de condução ou áreas geográficas específicas da IP às quais o critério será aplicado, bem como o respectivo percentual de produtividade superior autorizado.

O eventual excedente de produtividade por hectare em determinado ano, em relação ao limite máximo acima estabelecido, não será autorizado para a elaboração de vinhos da IP.

O cultivo de vinhedo em estufa não é autorizado para a produção de uvas destinadas à elaboração de vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

### **Parágrafo terceiro**

Compete ao Conselho Regulador, em caso de dúvida, definir os parâmetros de produção vitícola que caracterizam o cultivo de vinhedo em estufa, acima referido.

Quanto à qualidade da uva destinada à vinificação para produto da IP, ficam definidos os seguintes níveis mínimos de graduação da uva: 12,0% em volume de álcool potencial para vinhos finos tintos; 11,5% em volume de álcool potencial para vinhos finos brancos; e, 11% em volume de álcool potencial para vinhos finos rosados. Para os espumantes a uva destinada à elaboração do vinho-base deve atender aos padrões definidos no marco regulatório brasileiro do vinho.

### **Art. 8º - Área de Produção Vitícola Autorizada**

A área de produção de uvas destinadas à elaboração de vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina é exclusivamente aquela especificada na delimitação da área geográfica, conforme estabelecido no Art. 3º, desde que atendidos os seguintes critérios complementares:

- a) Os vinhedos estejam localizados em altitudes iguais ou superiores a 840m dentro da área geográfica delimitada;
- b) As uvas sejam 100% provenientes dos vinhedos localizados conforme especificado na alínea “a”, acima.



### **Art. 9º - Produto da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

Serão autorizados exclusivamente os seguintes tipos para o produto na IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina:

- Vinho Nobre
- Vinho Fino
- Vinho Licoroso
- Espumante Natural
- Vinho Moscatel Espumante
- Brandy

### **Art. 10º - Área Geográfica de Elaboração do Produto**

A elaboração do produto da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, incluindo o esmagamento das uvas, as fermentações, o envelhecimento, a destilação, deve ocorrer exclusivamente dentro da área geográfica delimitada, conforme estabelecido no Art. 3º. O engarrafamento e a rotulagem dos vinhos também devem ocorrer dentro da área geográfica delimitada.

### **Art. 11º - Processos e Práticas Enológicas**

Os vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina serão elaborados exclusivamente a partir das variedades de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 6º.

Os vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina deverão ser elaborados com uvas 100% produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 6º e Art. 8º.

O espumante natural poderá ser elaborado pelo Método Tradicional ou pelo Método Charmat.

O rendimento máximo da uva em mosto é de 60% para a elaboração de espumante natural; para os demais tipos de vinhos o rendimento máximo da uva em mosto é o definido no marco regulatório brasileiro do vinho.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos rotulados com indicação de safra, desde que atendam à legislação brasileira do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% de vinho da respectiva safra mencionada.



Os vinhos finos e nobres brancos, rosados e tintos, bem como os espumantes naturais poderão ser elaborados, em relação aos teores de açúcares totais, em todas as classes previstas na legislação brasileira do vinho.

Os vinhos finos ou nobres brancos não poderão ser elaborados com uvas tintas.

Os vinhos finos ou nobres rosados deverão ser elaborados com um percentual mínimo de 85% de uvas tintas.

Quanto ao uso da madeira nos vinhos, está autorizado o uso de barricas de carvalho, bem como o aporte de madeira de carvalho do tamanho “dominó” ou maior.

### **Parágrafo primeiro**

O uso madeira diferente da especificada acima somente poderá ser utilizada a partir de parecer favorável do Conselho Regulador, com a aprovação em assembleia dos produtores.

Os demais processos autorizados para os tipos de vinhos da IP Vinho de Altitude de Santa Catarina são os definidos no marco regulatório brasileiro do vinho, tendo as seguintes restrições complementares quanto à chaptalização:

A prática da chaptalização é autorizada, até o limite máximo de um grau e meio de teor alcoólico potencial ou 25g/L de açúcar adicionado, exclusivamente na elaboração do vinho-base espumante ou vinho fino, não sendo autorizada nos demais tipos de vinhos da IP Vinho de Altitude de Santa Catarina.

Todos os vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, para serem colocados no mercado, devem estar engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187 mL, 375 mL, 500 mL, 750 mL, 1500 mL e 3000 mL. As garrafas podem ter fechamento utilizando rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

### **Parágrafo primeiro**

O uso de outras embalagens ou tipos de fechamento necessitará de autorização do Conselho Regulador, com a aprovação em assembleia dos produtores.

## **Art. 12º - Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Vinhos**

Quanto as suas características químicas, os vinhos da IP Vinho de Altitude de Santa Catarina deverão atender ao estabelecido no marco regulatório brasileiro do vinho quanto aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando assegurar padrão diferenciado de qualidade na IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, os tipos de vinhos autorizados relacionados a seguir, deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados:



- Vinho fino e vinho nobre, branco ou rosado
  - a) Acidez volátil – expresso em mEq/L:  
Limite máximo: menor ou igual a 10;
  - b) Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:  
Limite máximo de 150 (para produto engarrafado)
- Vinho fino e vinho nobre, tinto
  - a) Acidez volátil – expresso em mEq/L:  
Limite máximo: menor ou igual a 15;
  - b) Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:  
Limite máximo de 180 (para produto engarrafado);
- Espumante natural
  - a) Acidez volátil – expresso em mEq/L:  
Limite máximo: menor ou igual a 12;
  - b) Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:  
Limite máximo de 180 (para produto engarrafado).

### **Art. 13º - Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Vinhos**

Os vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina deverão ser aprovados em avaliação sensorial a ser realizada por Comissão de Degustação, conforme procedimentos estabelecidos no “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina”.

### **Art. 14º - Normas de Rotulagem dos Vinhos**

Todos os vinhos engarrafados da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, quando forem para o mercado, deverão obrigatoriamente utilizar o selo de controle do Conselho Regulador da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, o qual terá numeração individual por garrafa.

Ainda, os produtos engarrafados da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina terão identificação obrigatória no rótulo principal e facultativa no contra-rótulo, conforme norma que segue:



- a) Norma de rotulagem para o rótulo principal: identificação do nome geográfico da IP “Vinhos de Altitude de Santa Catarina”, acompanhado da expressão Indicação de Procedência.
- b) Norma de rotulagem para o contra-rótulo: além das informações facultadas pela legislação brasileira, o contra-rótulo poderá identificar a (s) variedade (s) utilizada (s) autorizada (s) e suas proporções.

Os vinhos que não tiverem a atestação de conformidade para uso da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina não poderão utilizar o selo da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina e/ou a identificação prevista no item “a” deste artigo.

### **Parágrafo primeiro**

Qualquer alteração destas normas de rotulagem dos vinhos da IP Vinho de Altitude de Santa Catarina deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador e aprovação em assembleia dos produtores.

### **Art. 15º - Recomendações para a Sustentabilidade Ambiental na Vitivinicultura**

Os produtores de vinhos da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina buscarão implementar ações visando a promover a sustentabilidade ambiental, aplicáveis aos vinhedos, vinícolas e às propriedades onde se dá a produção vitivinícola. Tais ações estarão orientadas para o atendimento do marco regulatório legal, bem como para outras iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental na IP.

### **Parágrafo único**

Cabe ao Conselho Regulador, em articulação com os produtores, a definição das estratégias e planos de ação para fortalecimento da sustentabilidade ambiental no âmbito da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO VI**

### **MECANISMO DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, BEM COMO SOBRE O PRODUTO POR ELA DISTINGUIDO**

### **Art. 16º - Conselho Regulador**

A IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina será gerida pelo Conselho Regulador - Órgão Social constituído nos estatutos do Vinho de Altitude – Produtores e Associados, ao qual compete o controle sobre os produtores que tenham direito ao uso da Indicação de Procedência, bem como sobre o produto por ela distinguido, além da defesa e da promoção da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.



## Art. 17º - Plano de Controle

- a) O cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina estabelecidas no **Capítulo V**, é de responsabilidade dos produtores, através do Autocontrole, e do Conselho Regulador, através do Controle Interno;
- b) A metodologia, os instrumentos, as responsabilidades e a operacionalização do Controle Interno, com vistas ao cumprimento das condições ou proibições de uso da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina especificadas no **Capítulo V**, são aqueles estabelecidos no “Plano de Controle do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina” (Plano de Controle);
- c) Para subsidiar a operacionalização do Plano de Controle, o Conselho Regulador manterá, entre outros, os registros cadastrais atualizados relativos ao:
  - Cadastro dos vinhedos destinados à elaboração do produto da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina;
  - Cadastro dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento e engarrafamento do produto da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.
- d) Os principais pontos de controle e métodos de avaliação indicativos para a implementação do Controle Interno por parte do Conselho Regulador, através do Plano de Controle, estão relacionados abaixo.



## PRINCIPAIS PONTOS DO CONTROLE INTERNO REALIZADO SOB A GESTÃO DO CONSELHO REGULADOR

Controles	Método de avaliação <sup>1</sup>
<b>Vitícolas</b>	
Zona de produção das uvas	a, b
Variedades autorizadas	a, b
Sistema de condução e produtividade dos vinhedos	a, b
Gradação da uva para vinificação	a
Proibições: vinhedos em estufa	c, b
<b>Enológicos</b>	
Local de esmagamento da uva, fermentação, envelhecimento e destilação	a, b
Local de engarrafamento e rotulagem	a, b
Rendimento máximo da uva em mosto para espumante natural	a
Porcentagem de uva nos vinhos varietais	a
Porcentagem de vinho da safra nos vinhos safrados	a
Uso de barricas e madeira de carvalho	a, b
Variedades de uvas usadas na elaboração de vinhos brancos e rosados	a
Restrições quando aos limites de chaptalização para o produto da IP	d
Outros padrões de identidade e qualidade química específica do produto da IP	d
Padrões de identidade e qualidade organoléptica do produto da IP	e
<b>Produtos prontos embalados</b>	
Tipo e volume do vasilhame	f
Padrões de rotulagem do produto da IP	f
<b>Outros controles</b>	
Declaração de produtos elaborados para a IP	a
Declaração de Autocontrole do Caderno de Especificações Técnicas	c
Atendimento aos princípios da IP	c, b

<sup>1</sup>**Métodos de avaliação:** a - Controle documental; b - Controle de campo automático em caso de anormalidade; c - Termo de compromisso entre as partes; d - Exame analítico; e - Degustação do vinho; f - Controle documental ou de campo.

## CAPÍTULO VII

### DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PRODUTORES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PRODUTORES PELA INFRINGÊNCIA DO DISPOSTO NOS CAPÍTULOS V E VI

#### Art. 18º - São direitos dos produtores da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina

- Fazer uso da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina nos vinhos distinguidos pela mesma;



#### **Art. 19º - São deveres dos produtores da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

- a) Zelar pela imagem da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina;
- c) Executar o autocontrole visando o cumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina;
- d) Adotar as medidas normativas previstas no Plano de Controle da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, bem como outras necessárias ao controle da produção estabelecidas pelo Conselho Regulador.

#### **Art.20º - Princípios da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

São princípios dos produtores da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.

Assim, os produtores da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina não poderão utilizar em seu produto, sejam eles sejam eles da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina ou outros vinhos ou derivados da uva e do vinho, o nome de Indicações Geográficas reconhecidos no Brasil ou em outros países.

#### **Art. 21º - Infrações à IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina**

- a) O descumprimento do estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e no Plano de Controle da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina;
- b) O descumprimento dos princípios da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

#### **Art. 22º - Penalidades para as infrações à IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina, por parte dos produtores**

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária da IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

#### **Parágrafo único**

Compete ao Conselho Regulador estabelecer critérios objetivos de aplicação das penalidades acima referidas. Sem prejuízo às penalidades acima, compete ao Conselho Regulador, igualmente, estabelecer outras providências para preservar a IP Vinhos de



Altitude de Santa Catarina, incluindo a desqualificação de vinho em processo de obtenção do atestado de conformidade como vinho da IP ou adotar providências visando o recolhimento de vinho da IP que tenha sido colocado no mercado sem a devida qualificação exigida para o vinho da IP.

São Joaquim, de de 2019



## Vinho de Altitude - Produtores e Associados





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parecer nº 001/2021

Florianópolis, 3 de maio de 2021.

Instrumento Oficial que Delimita a Área da Indicação Geográfica **Vinhos de Altitude de Santa Catarina**, para fins de Indicação Geográfica, na espécie de Indicação de Procedência.

## 1. Introdução

O presente documento é o **Instrumento Oficial** que delimita geograficamente a Área de Indicação Geográfica de Indicação de Procedência da área de produção dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

O documento se refere ao pedido da expedição de um novo Instrumento Oficial que delimita a área geográfica, enviado por **Vinhos de Altitude – Produtores Associados**, por meio do Ofício nº05/2021, visando a alteração da área delimitada anteriormente no Parecer SAR nº 3/2019, nos termos do art.7º, inciso VIII, da IN nº95/18, em atendimento à exigência da análise de mérito do INPI para o pedido de registro da Indicação Geográfica, apresentada na Revista da Propriedade Industrial nº 2618, de 09 de março de 2021 referente ao pedido de registro da IP Vinhos de Altitude, de modo que seja constituída apenas pelos municípios em que haja produção atual e efetiva de vinhos e de uvas viníferas, tomando como base o documento referencial que delimita a área de indicação geográfica disponibilizado por Epagri/Ciram (2021).

### - SUMÁRIO EXECUTIVO:

**Nº DA PETIÇÃO INICIAL:** BR402020000008-6

**NOME GEOGRÁFICO:** *Altitude de Santa Catarina*

**ESPÉCIE:** *Indicação de Procedência*

**NATUREZA:** *Produto*

**PRODUTO:** *Vinhos: vinho fino, vinho nobre, espumante natural e vinho moscatel espumante; e o brandy.*

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br)

[gabinete@agricultura.sc.gov.br](mailto:gabinete@agricultura.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 2 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

Para a construção do processo da Indicação Geográfica, na espécie Indicação de Procedência, dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina, diversas instituições se uniram, cada uma com sua *expertise*, com a finalidade de apresentar um estudo completo, contemplando todas as áreas necessárias para dar suporte ao documento apresentado, sendo elas a Associação Vinhos de Altitude – Produtores e Associados, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina (SEBRAE).

A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), vem apoiando fortemente as iniciativas que visam à promoção dos produtos agrícolas que se destacam por estarem intrinsecamente relacionados com o território, com o saber-fazer, com ambiente e com as qualidades específicas destes.

## 2. Contextualização

### a) Retrato atual da vitivinicultura de Altitude em Santa Catarina:

A vitivinicultura de altitude de Santa Catarina teve início nos anos 90, quando os primeiros experimentos com uvas da espécie *Vitis vinifera* na região serrana despertaram o interesse empresarial para produção de vinhos finos. Segundo o cadastro vitícola da Epagri, os primeiros vinhedos comerciais foram plantados em 1998 (VIEIRA & ZAMPARETTI, 2010; VIANNA et al., 2016).

Nos últimos anos o Estado de Santa Catarina tem investido em tecnologia moderna, na busca de conhecimento técnico-científico visando à produção de vinhos diferenciados. Produzir vinhos na área de grandes altitudes é aproveitar economicamente este fator. A ideia é atender ao mercado dos vinhos finos tranquilos e espumantes, pois se observa uma crescente preferência pelos consumidores brasileiros por essa opção de produto.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 3 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

O cultivo da videira para produção de vinhos finos estabeleceu-se em zonas de altitude, acima de 900 metros do nível do mar ou limitrofes a ela. A altitude média dos vinhedos em 2019 era de 1157m, variando entre 845m e 1434m. Essas regiões, que se caracterizam por propiciar maturação tardia da videira para períodos em que as condições climáticas são mais favoráveis à maturação fisiológica completa, têm sido foco de interesse e investimentos. A qualidade dos vinhos de altitude tem sido associada às características edafoclimáticas particulares e à geografia das regiões mais altas de Santa Catarina que apresentam vinhedos cultivados a até 1400 m de altitude. A produção dos vinhos finos desta região já é conhecida com o qualificativo Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

O desenvolvimento atingido pelo setor vitivinícola na região de altitude a partir dos anos 2000 indicam a possibilidade e a oportunidade de estruturação de uma Indicação de Procedência (IP) para valorizar e diferenciar os “Vinhos de Altitude” da Serra Catarinense. A obtenção do registro da IP não é meramente um título de propriedade industrial, mas uma forma de aumentar a oportunidade de negócios, ampliar postos de trabalho, estimular a atividade turística buscando o desenvolvimento da região detentora da IG, aumentando a qualidade do produto através de processos regulatórios em função da notoriedade da região. O aprimoramento da organização produtiva, a melhoria da competitividade setorial através de ganhos de escala, a ampliação do renome dos produtos da região, o aumento da área plantada com vinhedos e aumento das possibilidades de investimentos no setor agrícola são alguns dos resultados esperados.

#### **b) Descrição dos fatores considerados na delimitação da área**

A Epagri realizou três cadastros (2009, 2013 e 2019) e outros estudos (PANDOLFO; VIANNA, 2020) para quantificar a variação temporal da área plantada, por variedade e por faixa de altitude, sendo os primeiros resultados publicados por Vianna et al. (2016). Segundo esse cadastro vitícola os primeiros vinhedos comerciais foram plantados em 1998 (VIANNA et al., 2016). Rosier (2003) destacou as condições climáticas peculiares dessa região e afirmou que favorecem a maturação de algumas variedades, com índices que permitem gerar frutos para elaborar vinhos com características diferenciadas e “*de intensa coloração, definição aromática e equilíbrio gustativo*”.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 4 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

O cadastro vitícola foi feito seguindo as exigências cartográficas da lei 10.267 (BRASIL, 2001) e os conceitos e normas para cadastro vitícola da Embrapa Uva e Vinho (FIALHO et al., 2005). Para o cadastro foram adotados os conceitos de vinhedos e setores (FIALHO et al., 2005).

Os vinhedos cadastrados nos estudos pertencem aos viticultores da Associação Vinhos de Altitude e aos viticultores não associados, localizados nas regiões com altitudes superiores a 850 m.

Segundo o cadastro vitícola (2019) Santa Catarina possuía 527 vinhedos de altitude que somam 269,3 hectares. Dessa área, 81% corresponde à soma das áreas dos vinhedos dos municípios de São Joaquim (51,7%), Água Doce (12%), Bom Retiro (11,4%) e Urupema (6,9%).

As propriedades localizadas na região de altitude de Santa Catarina possuem, em média, 6,6 hectares de vinhedo. As maiores áreas individuais estão em Água Doce, com média de 32,3ha de vinhedos por propriedade, Tangará (11,1ha/propriedade) e Campo Belo do Sul (9ha/propriedade). São Joaquim é o município com maior número de propriedades (53,7%), com uma área média de 6,3ha/propriedade.

### 3. Análise Técnica

#### a. Critérios versus espécie de IG requerida (IP)

A delimitação da área geográfica para a Indicação de Procedência (IP) dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina, neste documento referencial, se baseia nos mesmos critérios técnicos da aptidão e de produção vitivinícola para vinhos e uvas viníferas, elaborados essencialmente acima de 850m do nível do mar, reconhecido como Vinhos de Altitude de Santa Catarina, e que foram igualmente apresentados na petição inicial do processo de pedido de registro da IP de nº BR BR402020000008-6, agora atendendo ainda exclusivamente os municípios com produção atual e efetiva de vinhos e uvas viníferas.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 5 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

**b. Avaliação dos limites da área**

O limite geográfico para IP foi elaborado a partir da sobreposição do cadastro dos vinhedos, que tornaram a região conhecida na produção dos vinhos de altitude de Santa Catarina, aos dados hipsométrico, fitogeográfico, geomorfológico, geológico, hidrográfico (bacias hidrográficas) e aos limites político-administrativos dos municípios. Desta forma, foram selecionados as feições e os topônimos que coincidiram geograficamente com a área de localização dos vinhedos do cadastro vitícola.

Os fatores da notoriedade, considerados para a delimitação da área são verificados a partir dos cadastros georreferenciados dos produtores de uvas viníferas e produtores de vinho, segundo Viana et. al. (2020), complementado com cadastros de estabelecimentos na área delimitada fornecidos pela Associação Vinhos de Altitude - Produtores e Associados, e dados levantados pela extensão rural da Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

A História e a notoriedade da qualidade dos vinhos de altitude de Santa Catarina, de mais de 15 anos registrados e falados, também foram considerados.

Todos os fatores, que unidos, não se encontram em áreas contíguas aos limites estabelecidos, e que singularmente definem o renome, estabelecem o reconhecimento dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

**4. Memorial descritivo da área delimitada**

Utilizando-se de Sistema de Informação Geográfica, dados espaciais referenciados ao SIRGAS 2000 com projeção UTM zona 22S, mapa político de Santa Catarina (IBGE, 2018), delimitou-se a área da Indicação Geográfica com pedido de registro na modalidade de Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 6 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

A delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência dos Vinhos de Altitude de Santa Catarina é única, contínua e está entre os paralelos e meridianos de 26°31'43,301"S, 51°54'1,015"W e 28°38'20,92"S, 48°54'27,098"W. Abrange totalmente a área territorial de 29 municípios de Santa Catarina, com área de 19.676 km<sup>2</sup>, correspondendo a 20% do território catarinense. O limite da área geográfica em questão é estabelecido pelos limites político-administrativos dos municípios que a compõe, conforme definidos pelo IBGE (2018), a seguir discriminados: Água Doce, Anitápolis, Arroio Trinta, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Iomerê, Lages, Macieira, Paineira, Pinheiro Preto, Rancho Queimado, Rio das Antas, Salto Veloso, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem Bonita e Videira.

O mapa da área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina está apresentado na Figura 1.

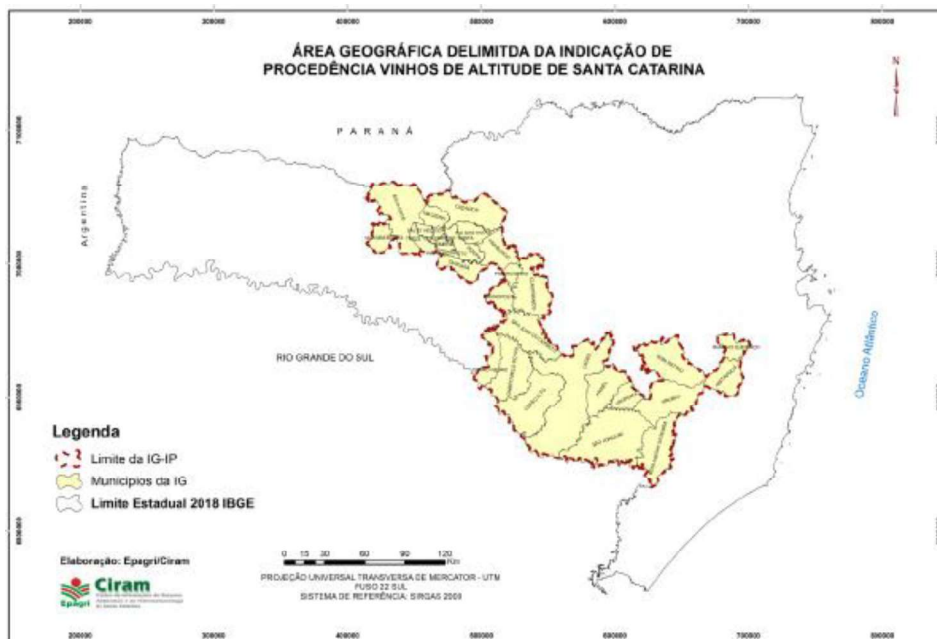


Figura 1. Área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina (Elaboração: Epagri/Ciram, 2021).

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 7 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

## 5. Documentos Relacionados:

**ANEXO 1:** MAPA Modelo Digital do Terreno: área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Vinhos de Altitude de Santa Catarina (EPAGRI/CIRAM, 2021).

## 6. Conclusão

Face a exigência para o pedido da IG, RPI nº 2618 de 9 de março de 2021, que determina que seja reapresentado a delimitação da área geográfica de modo que a área delimitada seja constituída apenas pelos municípios em que haja produção atual e efetiva de vinho e de uvas viníferas, fundamentado ainda na Instrução Normativa INPI nº 95/2018, que define o conceito da Indicação de Procedência (IP), espécie da IG a que se refere o pleito, na qual seja, “*é o nome geográfico de região que tenha se tornado conhecido pela extração, produção ou fabricação de determinado produto ou prestação de determinado serviço*”; conclui-se que, a delimitação da área proposta para a IG apresenta conformidade em função dos critérios considerados, os quais foram anteriormente mencionados no documento, em especial a Declaração de Estabelecimento na área Delimitada de 19 de abril de 2021 expedido pelo Sr. Humberto Contti, presidente da Vinhos de Altitude – Produtores e Associados, parte da referida petição em andamento para o registro desta IG junto ao INPI, constando nesta, as informações dos produtores de uvas e vinhos de viníferas.

## 7. Referências

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Dispõe sobre o georreferenciamento dos imóveis rurais. Disponível em: [http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/legisla%C3%A7%C3%A3o%20ambiental/lei%0fed%202001\\_10267.pdf](http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam2/legisla%C3%A7%C3%A3o%20ambiental/lei%0fed%202001_10267.pdf). Acesso em: 28 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). Acesso em: 17 out. 2018.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 8 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

BRASIL. INPI. IN nº 95, de 28 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

EPAGRI/CIRAM. **Documento referencial que delimita a área da indicação geográfica: Vinhos de Altitude de Santa Catarina**. Florianópolis: Epagri/Ciram, 2021.

EPAGRI/CIRAM. **MAPA Modelo Digital do Terreno: área geográfica delimitada da IG Vinhos de Altitude de Santa Catarina**. Florianópolis: Epagri/Ciram, 2021. 1 mapa, color.

FIALHO, B.F.; MELLO, L. M.R. de; GUZZO, C.L. Metodologia de Georreferenciamento do Cadastro Vitícola. Bento Gonçalves: EMBRAPA-UVA E VINHO, 2005. 26p. (Documentos, 50)

IBGE Mapa político de SC, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/downloads-geociencias.html> - acessado em 06/04/2021.

PANDOLFO, C.; VIANNA, L.F.N. (Orgs.). **Vinhos de Altitude de Santa Catarina: Caracterização da região produtora, indicadores e instrumentos para proposição de uma indicação geográfica**. Florianópolis: Epagri, 2020. 200p.

ROSIER, J. P. Novas regiões: vinhos de altitude no sul do Brasil. In: X CONGRESSO BRASILEIRO DE VITICULTURA E ENOLOGIA, 10o., 2003. **Anais [...]** Bento Gonçalves, RS. 2003. p. 137-140.

VIANNA, L. F., MASSIGNAN, A. M., PANDOLFO, C., DORTZBACH, D., & VIEIRA, V. F..Caracterização agrônômica e edafoclimática dos vinhedos de elevada altitude. **Revista de Ciências Agroveterinárias**, 15(3), 215–226, 2016.

VIANA, L.F.N.; PANDOLFO, C.; MASSIGNAM, A. M.; DORTZBACH, D.; VIEIRA, V.F. Panorama da vitivinicultura de altitude em Santa Catarina de 2009 a 2019. In: PANDOLFO, C.; VIANA, L.F.N. (Orgs.). **Vinhos de Altitude de Santa Catarina: Caracterização da região produtora, indicadores e instrumentos para proposição de uma indicação geográfica**. Florianópolis: Epagri, 2020. 200p.

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fl. 9 do Parecer nº 001/2021, de 03/05/2021.

VIEIRA, V.F.; ZAMPARETTI, A. F. Um método para o georreferenciamento dos vinhedos. **Mundo GeoOnline**. 2010. Disponível em: <http://mundogeo.com/blog/2000/01/01/um-metodo-para-o-georreferenciamento-dos-vinhedos/>. Acesso em 28 jun. 2011.

[Assinatura Digital]

**Altair da Silva**

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina

---

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC Fone (048) 3664-4400

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br) gabinete@agricultura.sc.gov.br



